PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.267, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações acerca da Portaria Interministerial nº 13.668, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Comando do Exército a contratar 522 profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação no Departamento de Engenharia e Construção e no Departamento de Ciência e Tecnologia, em atividades relacionadas a projetos e obras de engenharia de construção, obras públicas de infraestrutura, atividades de mapeamento cartográfico terrestre, ações de logística e implantação de projetos estratégicos no âmbito do Comando do Exército*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 1.267, de 2020, do Senador Jean Paul Prates.

Mencionado requerimento é endereçado ao Senhor Ministro de Estado da Defesa para que sejam prestadas informações *acerca da Portaria Interministerial nº 13.668, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Comando do Exército a contratar 522 profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação no Departamento de Engenharia e Construção e no Departamento de Ciência e Tecnologia, em atividades relacionadas a projetos e obras de engenharia de construção, obras públicas de infraestrutura, atividades de mapeamento cartográfico terrestre, ações de logística e implantação de projetos estratégicos no âmbito do Comando do Exército.*

Nesse passo, a matéria propõe requisição ao referido Ministro de Estado das seguintes informações:

1. a especificação das obras a serem executadas;

2. a distribuição quantitativa dos profissionais contratados entre as atividades a serem executadas;

3. os dados do planejamento da estimativa da necessidade de contratação de pessoal por especialidade funcional, em especial a de "analista ambiental";

4. os valores discriminados dos recursos orçamentários a serem aplicados na contratação;

5. as razões técnicas que justificam a contratação temporária.

Na justificação, seu autor pondera que em face da atual situação de crise econômica aprofundada com as medidas de combate à pandemia da covid-19, o Senado Federal tem a obrigação de buscar esclarecimentos a respeito de contratações temporárias de pessoal no âmbito do Comando do Exército, de modo a investigar a real necessidade de admissão daquele número significativo de profissionais.

O RQS nº 1.267, de 2020, foi recebido pela Comissão Diretora do Senado Federal no dia 6 de julho de 2020.

Postas essas informações preliminares, passamos à análise do Requerimento

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) estabelece, em seu art. 49, inciso X, como competência exclusiva do Congresso Nacional, diretamente ou por qualquer de suas Casas, a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Esse poder fiscalizatório do Poder Executivo, verdadeiro múnus público do Parlamento, é instrumentalizado em diversos pontos do texto constitucional, como no caso do § 2º do art. 50, que prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos de

informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Esses pedidos têm que ser respondidos de forma adequada no prazo de trinta dias, sob pena de crime de responsabilidade.

Nos termos dos arts. 77, *caput*; e 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão decidir sobre o requerimento em questão e, se for o caso, encaminhar o pedido escrito de informações ao Ministro de Estado, em cumprimento ao art. 50, § 2º, da Carta de 1988.

Ainda sob a perspectiva regimental, entendemos que o RQS nº 1.267, de 2020, se ajusta às balizas postas pelo art. 216 do RISF: i) visa a esclarecer assunto submetido à apreciação do Senado Federal, ou atinente a sua competência fiscalizadora (inciso I); e ii) não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (inciso II).

No mérito, o requerimento é digno elogios. A atividade fiscalizatória do Parlamento, importante mecanismo do sistema de freios e contrapesos entre os Poderes, historicamente antecede até mesmo sua função de legislar. O escrutínio dos atos do Governo, representa a vigilância do povo e das unidades da Federação por meio de seus representantes.

No caso ora sob exame, trata-se da admissão de centenas de profissionais. Isso já mereceria atenção do Senado Federal em circunstâncias ordinárias, mas o ato administrativo adquire ainda mais relevo no contexto de pandemia e crise econômica que vivenciamos.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Requerimento nº 1.267, de 2020, e, no mérito, votamos por sua **aprovação**.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator